

Vitória, ES, 2 de janeiro de 2024

Carta Circular 007/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN LCI Nº 001/2022 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO: SUBCONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DA BACIA DE CAMBURI E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL NA MODALIDADE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL MEDIANTE PROJETO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO - EPAR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE REVERSÃO, LINHAS DE RECALQUE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SALINOS COM CAPACIDADE INSTALADA DE 300 l/s.

Atendendo ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado(s) para os serviços objeto do Edital de Licitação CESAN LCI nº 001/2022 - Republicação, segue(m) transcrita(s) abaixo a(s) pergunta(s) formulada(s) com a(s) respectiva(s) resposta(s), após esclarecimento(s) da área técnica desta Companhia, a(s) qual(is) deverá(ão) ser observada(s) pelas empresas, na formulação de suas propostas. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://portal-de-compras.sistemas.cesan.com.br/licitacao/972/>.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
1	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Cláusula 6.3.2	Entende-se que o Documento 19 é, na verdade, o Documento 22 - Condições Gerais para Uso da Área do Aeroporto_ASEB, inserido no "data room" fornecido pela CESAN. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto.
2	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Cláusula 6.3.2	Na hipótese de utilização da área de até 40.000 m ² do Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles indicada no Documento 22, entende-se que não será devido, pela subconcessionária, o pagamento de IPTU sobre a área total ocupada, sendo certo que, caso sobrevenha tal cobrança, o contrato de subconcessão será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso o entendimento dessa d. Comissão seja distinto, favor informar os valores atuais de IPTU referentes à área em questão, a fim de que proponentes possam precificar tais valores em suas respectivas propostas.	O entendimento está incorreto. Todas as informações e dados necessários para elaboração das propostas estão disponíveis nos documentos editalícios, inclusive aqueles divulgados no Dataroom. Cabe informar que o uso dessa área é opcional e, havendo interesse, por parte da Subconcessionária, de utilizá-la, caberá à Subconcessionária se responsabilizar pelo pagamento de IPTU acaso devido.
3	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Cláusula 6.3.2	Favor disponibilizar cópia integral do Contrato nº VIX.COM.22.004-00, celebrado entre a CESAN e a ASEB para uso de área no Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles.	Todas as informações e dados necessários para elaboração das propostas no que tange à área onde se encontra atualmente instalada a ETE Camburi estão disponíveis nos documentos editalícios, em especial aqueles divulgados no Dataroom, em especial, Doc. 21 - Área Remanescente e Doc. 22 - Condições Gerais para uso da área do aeroporto - ASEB.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
4	Anexo I do Edital – Minuta do Contrato	Cláusula 18.1.1	<p>A minuta do contrato de subconcessão constante do anexo 1 do Edital assim dispõe: “18.1.1. Seguro de riscos operacionais, para cobertura de danos patrimoniais ao Sistema de Esgotamento Sanitário na fase de operação, com importância segurada, adequada suficiente de acordo com a proposta comercial, para cobertura de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, por todo o prazo da Subconcessão”.</p> <p>Na proposta comercial a ser apresentada no âmbito do certame, não há definição de valor de investimento e nem mesmo de valor de contrato. Desta forma, entendemos que cabe ao proponente definir, por sua conta e risco, qual valor considera suficiente para cobrir os riscos operacionais e lucros cessantes. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O valor referencial para efeito de contratação dos seguros contratuais corresponde ao montante estimado de R\$ 240.657.894,00 indicado na fl. 45 do Estudo Econômico-Financeiro (Doc. 04 do Dataroom). A mesma grandeza foi adotada para efeito de exigências de econômico-financeira (item 15.4 do Edital) e técnica (itens 17.2 e 17.3 do Edital), bem como para efeito de definição do capital social da Subconcessionária (item 10.11.1 da Minuta do Contrato). Diante desses parâmetros referenciais, está correto o entendimento de que caberá à Concessionária assumir o risco de definição do montante coberto pelo seguro mencionado no item 18.1.1 da Minuta do Contrato. Ressalta-se que tanto os dados referenciais, quanto as obrigações contratuais de contratação de seguros não eximem a responsabilidade da Subconcessionária pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas à qualidade e ao volume do serviço a ser prestado.</p>
5	Anexo I do Edital – Minuta do Contrato	Anexo 02 – Termo de Compromisso N° 003/2023	<p>No termo de compromisso assinado pela Arcelor Mittal constante do Anexo 02 ao contrato de subconcessão, especificamente no considerando “xiv”, fica claro que o volume inicial projetado é de 200 l/s, podendo atingir 300 l/s ao longo do tempo. O nosso entendimento é que a Arcelor Mittal, apesar de não ter direito de exclusividade, se compromete a adquirir 100% do volume produzido ao longo dos 30 anos. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Vide itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.3.1, 15.3.18 e 17.9, da Minuta do Contrato de Subconcessão, Respostas n. 34 da Carta Circular n. 004/2023 e n. 11 da Carta Circular n. 005/2023 e capítulos 4 a 6 do Estudo Econômico-Financeiro (Doc. 04 do Dataroom).</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
6	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Anexo 02 - Termo de Compromisso N° 003/2023	No termo de compromisso assinado pela Arcelor Mittal, no considerando "xiii", fica subentendido que além da água de reúso a empresa Arcelor Mittal adquire água bruta da CESAN. Está correto nosso entendimento? Em caso, solicitamos a disponibilização do histórico de consumo de água bruta, além da água de reúso, utilizado pela empresa Arcelor Mittal.	Todas as informações e dados necessários para elaboração das propostas no que tange à demanda do Usuário Offtaker estão disponíveis nos documentos editais, em especial aqueles divulgados no Dataroom, sendo que o Usuário Offtaker, atualmente, não dispõe da prestação do serviço público de fornecimento de água de reúso e somente passará a fazê-lo quando a Subconcessionária iniciar a operação da EPAR.
7	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Anexo 02 - Termo de Compromisso N° 003/2023	No termo de compromisso assinado pela Arcelor Mittal consta que a empresa se compromete a adquirir volume médio equivalente a exatamente 200 l/s de água de reúso. Caso haja volume excedente, a Arcelor Mittal pretende adquirir? Não há para o proponente nenhuma garantia firme de que conseguirá comercializar o volume que exceder 200 l/s, está correto nosso entendimento?	Vide itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.3.1, 15.3.18 e 17.9, da Minuta do Contrato de Subconcessão, Respostas n. 6 e n. 11 da Carta Circular n. 005/2023 e capítulos 4 a 6 do Estudo Econômico-Financeiro (Doc. 04 do Dataroom).
8	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	18.2.3. Seguro de plena execução do contrato (performance bond)	A Cláusula 18.2.3 da minuta do contrato disponibilizada no anexo 1 do Edital assim dispõe: "18.2.3. Seguro de plena execução do contrato (performance bond), com importância segurada equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos Investimentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração da obra correspondente." Esta Cláusula não se confunde com a Garantia de Execução do Contrato, prevista no item 19 da minuta do contrato? Não está havendo aqui duplicidade de cobertura? Se não, qual seria a diferença de cobertura entre os dois itens citados?	O entendimento está incorreto. O seguro exigido no item 18.2.3 da Minuta do Contrato tem, por objeto, especificamente, a cobertura dos riscos relacionados à conclusão e comissionamento e posta em marcha da EPAR, enquanto a garantia contratual prevista na Cláusula 19ª tem, por objeto, cobrir todas as responsabilidades da Subconcessionária perante o Poder Concedente ao longo de todo o prazo do contrato. Ressalta-se que tanto os dados referenciais, quanto as obrigações contratuais de contratação de seguros não eximem a responsabilidade da Subconcessionária pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas à qualidade e ao volume do serviço a ser prestado.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
9	Solução de Referência, Documento 02 do Data Room.	Item 6 - Estimativa dos Investimentos. Quadro 14 - Resumo dos investimentos para a implantação da EPAR Polo Industrial.	<p>Considerando que:</p> <p>a) a Solução de Referência, Documento 02 do Data Room, no Item 6 - Estimativa dos Investimentos, Quadro 14 - Resumo dos investimentos para a implantação da EPAR Polo Industrial, na linha “Desativação, Remediação e Compensação Ambiental - ETE Camburi”, indicou R\$ 31.624.888,00 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais) como o valor para desativação, remediação e compensação ambiental da ETE Camburi;</p> <p>b) entre as ações que compõem a linha “Desativação, remediação e compensação ambiental - ETE Camburi”, da Solução de Referência, Documento 02 do Data Room, no Item 6 - Estimativa dos Investimentos, Quadro 14 - Resumo dos investimentos, estão indicados apenas o “Projeto de Engenharia (4%)” e “Omissos, Incertezas, Investigações e Caracterização da Área das Lagoas de Camburi, Custo de Remediação e Contingências (8%)”, nos valores de 8.594.925,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais) e 17.189.850,00 (dezessete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), respectivamente, referentes à desativação da lagoa;</p> <p>c) as práticas de mercado para desativação, remediação e compensação ambiental de uma ETE evidenciam são insuficientes os valores indicados na linha “Desativação, remediação e compensação ambiental - ETE Camburi”, na Solução de Referência, Documento 02 do Data Room, no Item 6 - Estimativa dos Investimentos, Quadro 14 - Resumo dos investimentos;</p>	<p>O orçamento do projeto de referência para a desativação e remediação da ETE no valor de R\$ 31,6 milhões foi feito com data base de Fev/2022 com equipe de engenharia especializada neste tema/mercado, sendo submetido ao crivo do TCE-ES. O orçamento da desativação das 03 lagoas foi feito, inclusive, com base na batimetria (2022) fornecida pela CESAN (Doc. 14 do Data Room), contendo serviços tais como: desmobilização de equipamentos; demolição e remoção de estruturas e taludes/fundo; remoção de lodo, com bota fora e destinação a aterro sanitário; escavações, aterro/reaterro, ou seja, todos serviços necessários para a desativação e remediação da ETE Camburi e Lagoas, conforme itens 5.6 e 6 da “Solução de Referência”, que deverão seguir as diretrizes dos órgãos ambientais.</p> <p>Os custos unitários apresentados foram retirados de tabelas de referência de preços: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SINDUSCON-ES, DER-ES, CESAN e SABESP, além de cotações de mercado.</p> <p>O percentual de contingência “omissos” se refere ao projeto em geral, prática orçamentária utilizada para projetos desta natureza.</p> <p>Ressalta-se que cabe, aos licitantes, a responsabilidade pela elaboração de suas propostas.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
			<p>Questiona-se, com o objetivo de viabilizar a formação de preços necessária para apresentação da proposta comercial:</p> <p>a) Como foram compostos os valores de R\$ 31.624.888,00 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais) constantes da linha “Desativação, remediação e compensação ambiental - ETE Camburi”, na Solução de Referência, Documento 02 do Data Room, no Item 6 - Estimativa dos Investimentos, Quadro 14 - Resumo dos investimentos?</p> <p>b) Quais atividades e respectivos valores estão abrangidos pelo valor de R\$ 31.624.888,00 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), mencionado na linha “Desativação, remediação e compensação ambiental - ETE Camburi”, na Solução de Referência, Documento 02 do Data Room, no Item 6 - Estimativa dos Investimentos, Quadro 14 - Resumo dos investimentos?</p> <p>c) Especificamente com relação à desativação da lagoa, quais atividades e respectivos valores estão abrangidos pelo valor de R\$ 17.189.850,00 (dezessete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à linha “Omissos, Incertezas, Investigações e Caracterização da Área das Lagoas de Camburi, Custo de Remediação e Contingências (8%)” da Solução de Referência, Documento 02 do Data Room, no Item 6 - Estimativa dos Investimentos, Quadro 14 - Resumo dos investimentos?</p> <p>d) Qual é o Capex total estimado para a desativação, remediação e compensações ambientais da ETE Camburi e as lagoas a ela pertencentes?</p>	